



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PROPOSTA PELAS EMPRESAS AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PACHECO SOLUÇÕES E SERVIÇOS E DW SERVIÇOS CONSTRUTORA.

REFRÊNCIA: LICITAÇÃO 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020.

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em administração de mão-de-obra para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha nas dependências internas e externas e instalações da sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo, com área aproximada de 2.000m².

- **PROCESSO:** 2020.03.0125

Trata-se de impugnação interpostas pelas empresas Avanço Prestação de Serviços Eireli – EPP, Pacheco Soluções e Serviços Eireli – ME e DW Serviços Construtora Eireli, contra os termos do Edital do Pregão Presencial 008/2020, no sentido de aludir ilegalidade dos itens do Edital 6.7 e 10.4.1, que prevê a obrigatoriedade de registro da empresa licitante perante o Conselho Regional de Administração, ilegalidade do item 8 que prevê vistoria obrigatória, questionamentos sobre exigência da opção pelo Regime do Simples Nacional, esclarecimento sobre fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, trabalhos em eventos além do horário de expediente, nova localidade da Câmara Municipal, diferença de carga horária dos funcionários, sobre concessão de auxílio alimentação, conforme documentos anexados ao processo Licitatório em questão.

Decisão:

Os pedidos de impugnação proferidos pelas empresas acima citados foram encaminhados ao Assessor jurídico para manifestação quanto a procedência ou não de sua legalidade e aceitação.

Sendo assim, em acolhimento ao parecer jurídico, decido:

- 1)- Acolher integralmente a impugnação dos itens sobre a obrigatoriedade do registro no Conselho Regional de Administração.
- 2)- Acolher a impugnação da necessidade de registro no Conselho Regional de Administração do atestado de capacidade técnica.

3)- Mantenho a exigência do atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante executou serviços semelhantes ao objeto licitado, com comprovação de 03 (três) anos de experiência.

4)- Não será exigido que a licitante seja optante pelo Simples Nacional.

5)- Exclusão do termo administração de mão de obra, para melhor entendimento das empresas.

6)- A Carga horária está definido em edital e não será revisto em Edital aumento da carga horária. Esclareço que a Câmara Municipal de Paracatu criou o cargo de Encarregado para que as questões envolvendo, horários diferenciados de trabalho, seja compensado com folga em outro dia sem que o andamento normal da prestação de serviços não seja alterados.

7)- A prestação de serviços ocorrerá na Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo – A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu tem sede em outro local.

8)- As determinações da Convenção coletiva de trabalho a ser obedecida está no preâmbulo do Edital.

9)- O salário e carga horária são os determinados em Edital, mesmo o funcionário que trabalhar na copa/cozinha e o encarregado serão da mesma categoria dos demais, trabalhadores de serviços de faxina. A Câmara Municipal de Paracatu

10) A Câmara definiu os valores mínimos a serem pagos aos funcionários que estiverem em serviço em sua sede, devendo quanto aos demais direitos serem observados a Legislação Trabalhista e a Convenção Coletiva citados no preâmbulo do Edital.

CONCLUSÃO:

Mediante decisão proferida informo que será reeditado Edital do Pregão Presencial 008/2020, com as devidas alterações e nova data.

Paracatu/MG, 15 de outubro de 2020.


**MARIA STAEL MOURA MACHADO
PREGOEIRA**